

## LEI Nº 969, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a prestar auxílio financeiro, direta ou indiretamente, podendo para tanto celebrar convênios, para aparelhamento e manutenção dos serviços seguintes:

**I** - serviço de trânsito, nos termos da Lei n.º 2753 de 14 de outubro de 1954, que deu nova redação ao inciso X, parágrafo 1º, do artigo 16 da Lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947, inclusive sinalização de vias públicas;

**II** - vigilância noturna, por intermédio de entidades particulares ou mistas;

**III** - prevenção e extinção de incêndios, nos termos da Lei Estadual n.º 658, de 4 de março de 1950.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas com a execução da presente lei deverão ser consignadas nos orçamentos futuros, a partir de 1955, as verbas necessárias.

Art. 3º - Na hipótese de auxílio direto, com pessoal, a admissão deste pela Prefeitura deverá ser, exclusivamente, com extranumerário contratado.

**Parágrafo único** - As despesas a que se refere o presente artigo deverão ser efetuadas em duodécimos mensais.

Art. 4º - Ficam revogadas os incisos III dos artigos 7º e 15 da Lei n.º 929, de 27 de setembro de 1954, ficando em consequência extintos os cargos de "Chefe de Divisão - Chefe de Seção Administrativa - Chefe da Seção de Fiscalização", constantes das tabelas n.º I e II, anexas.

Art. 5º - A Prefeitura regulará a presente lei 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 855, de 21 de dezembro de 1953 e demais disposições em contrário.